



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Obras e Posturas;
Considerando a Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998 e suas alterações;

Considerando: O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.

§ 2º. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º e inclusões com Artigo 2º da Lei Municipal 1583 de 29 de Abril de 2021.

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1º da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 114. Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1337 de 04 de Abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº 082/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 ...

§ 1º ...

§ 2º Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor dos mesmos, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS - Unidade de Referência de Sapezal, a título de Preço Público:

a) Roçada com roçadeira e trator: URS - 0,017 por metro quadrado. (NR)

b) Serviços de limpeza de lotes: URS - 0,045 por metro quadrado.(NR)

Considerando: O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1583 de 29 de Abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.

Considerando: O Artigo 19 da Lei Complementar Municipal 014 de 28 de Maio de 2014

Art. 19. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Considerando ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação supra e amparo no inciso III do Artigo 870 do Código de Processo Civil – CPC, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;
- O não atendimento da presente notificação, ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013, Lei 1337/2017 e Lei 1583/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Sapezal / MT, 23 de Fevereiro de 2022.

Nivaldo Marques
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 490/2011

Suzan C. Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 355/2011

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 001/2022

Onde se lê:

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
ANTONIO MARCOS DA ROCHA	10	11A
NATALI MORAES RAFAGNIN	10	11B

Passa-se a ler:

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
REINALDO ANTONIO DE SOUZA LIMA	11	11

ANEXO I

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	001A	12
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	002A	01 À 16
AGRO AZ DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	003A	7
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	003A	12
MATCO ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	004A	10
MILTON LUIZ SCHEIN	005A	11
JADIR JOSE C. NOVACZYK	006A	2
LUIZ ALBERTO GOTARDO	006A	4,14
A O GOTARDO & CIA LTDA	006A	05/06//07/08
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	006A	12, 15,16
FILEMON FEITOSA	007A	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

ROSA CONCEIÇÃO MUFFATO VIEIRA	007A	1,2,3
LUCIANE DE FATIMA VIEIRA	007A	9,10,12,13
SILVANA LOPES DOMINGUES MARSON	008A	4
GEISON NICARETTA	008A	5
JACI JOSE NICARETTA	008A	6
MARCELO NICARETTA	008A	8
IVAN SCHNEIDER	008A	9
MOISES MEDEIROS DA SILVA	008A	14
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	008A	03,12,13,15
RAIMUNDO SOUZA PINTO	9	12
DAIANE CAETANO NAZARIN	9	18
ROMILDO ANTONINHO LANZARIM	10	5
BEZ BATTI E MACHADO LTDA	10	19
ROSIAN BLASQUES DIAS	10	06A
IRINEU NEVES DOS SANTOS	10	06B
ANTONIO MARCOS DA ROCHA	10	11A
NATALI MORAES RAFAGNIN	10	11B
FERNANDO LUIZ BOZA	11	04, 05
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	11	07, 08
LEILANE CLAUDIA ALVES DA SILVA	12	1
GLOBO DIESEL LABORATÓRIO DE BOMBAS	12	5
EVANUSA MASCARENHAS RIOS	12	6
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	12	7
JONAS ZEN	12	18
SILVIO MILTON SCHINGEL	12	02, 19
VAGNER VALDO SILVA NAVARRO	13	1
FARIA INC. DE IMÓVEIS E EMPREENHIMENTOS IMOB. LTDA	13	2
RUBENS A. PARIS TEIXEIRA	13	3
ANTONIO NUNES VIANA	13	4
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	13	8,18
LUCAS DALHEM MANENTI	13	10
MAICON DIMI KRUGER	13	11
ICARO DIONATAN G. CABRAL DE MELO	13	05, 07
CARLOS R. MASTELLARO DELVAS	13	16B
AUTO MASTER CENTRO AUT. EIRELI	14	7
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	14	05,08,10,19
CAPUTTI MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	015A	01,02,03,04,05,06,07,08
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	016A	02,10,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	017A	12,15
VIA FERTIL PROD. AGROPECUARIOS LTDA	017A	02,03,04, 05
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	018A	12, 15
JOSIEL R. VALADARES	018A	16C
MARLISE PAETZOLD MARAFON	019A	11
ADEMIR MARAFON E OUTROS	019A	12
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	019A	15
WILSON FELIPE TOME	021A	14
HBA SERVIÇO DE CONST. CIVIL E LOC. EQUIP.	31	1
GERBERA M. CABRAL G. BORTOLUZZI	31	4
CLEIDE DE OLIVEIRA	31	18
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	31	05, 06 (ENTULHO), 07
MARILETE DA SILVA	031A	10
SAMUEL RIBEIRO MENDONÇA	031A	15
MARIA AP. FONTANELI CAMPOS	031A	01 (MATO E ENTULHO)
MEDEIROS CONST. E INCORP. EIRELI	32	2
LIERBETE DA SILVA PEREIRA	32	9
JOABE ALMEIDA MACEDO	32	01C
VANESSA MOREIRA MILANI	032A	4
GRT CONSTRUTORA EIRELI	032A	5,06
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	032A	12
CARLOS ROBERTO M. DELVAS	032A	15
JOSE RICARDO ALVES	032A	13A
MARISTELA H. AINDA ENDO	033A	15,16
KASSIA CHISTINA SESTREM BEN	033A	04A-04B
ANTONIO NUNES VIANA	34	2
GILBERTO VALDIR RABER	034A	9
JHONE BAUER	034A	15
HBA SERVIÇO DE CONST. CIVIL E LOC. EQUIP.	35	1
EDNA SELLA	35	5
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	35	6
JUAREZ PEREIRA LUNA	35	18
PEDRO BEPLER	035A	5,06
AMANDA VERLI CANDIDA	035A	12
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	035A	13
ADRIANO LUIZ RIGO	035A	02B
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	36	1
MEDEIROS CONST. E INCORP. LTDA	36	7,08
ISAC HELUDJIAN	037A	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

JEAN CARLO GALLI	038A	1
BERNARDO JANNING	039A	15
EDSON JAIR L. DE BARROS	039A	18
GELSIMARA SECCO	040A	1
RONALDO GUEDES DE ASSIS	041A	10
MOACIR VIEIRA	041A	17B
ADRIANA APARECIDA BATISTA	042A	18
ROSIMAR BARBOSA CAMARGO	046A	4
CLAUDEMIR FERRARI	046A	15B
MARISTELA H. AIDA ENDO	047A	1
WILLIAMS FLAVIO GONÇALVES	048A	4
MARISTELA MARTINS C. DE ASSIS	050A	18
CLEIDIMARA SELLA	051A	4
OLINDA ALÍPIO MOTA SILVA	055A	13A
MYLLENA JAQUELINE GRANDO	056A	8
JAQUELINE SCHNEIDER SCARIOTE	056A	11
MARCIA SCHNEIDER MOGNON	056A	15
MARCOS VILAS BOAS	058A	7
YURI LANZARIN	058A	10A
MARIA JOSE MAURICIO	058A	10B
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA	058A	12,13,14,15,16
BRYAN ALEX DELLA LIBERA	059A	1
VALDOMIRO BENEDITO DE SENA DIAS	060A	03A-03B (MATO E ENTULHOS)
VALERIA DE FATIMA VIGILATO	061A	10 (MATO E ENTULHOS)
ADRIANA FIRMO BANDEIRA	062A	2
EVERALDO LUIZ OSTRYZECK	062A	16
LEONICE MARIA MEES	063A	17
ANA OBADOWSKI RECK	064A	1
CARLOS DAL MASO	064A	4
CARLOS ANTONIO ROSA	064A	7
HATUNE MAMOSE	066A	9
RUBENS ROBERTO ROSSI	67	04 (FUNDO)
TATIANE GISSELI DOS SANTOS	69	5
ELIANE LANZARIN	69	8,09
LUIZ ALBERTO GOTARDO	300A	01,02,03,04
ESPÓLIO JOSE HECK E OUTROS	302A	4
RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	302A	7
JOSÉ ADÃO NAITZEL	302A	8
BEATRIZ LIMA AGUIAR	302A	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

EDUARDO ATALLAH E GISELE ATALLAH	302A	09 E 10
JOÃO VICENTE DE BONA E OUTRO	303A	8
ANITA GRASIELA F. FERNANDES	303A	10

Sapezal, 23 de Fevereiro de 2022

Nivaldo Marques
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 490/2011

Suzan C. Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 355/2011